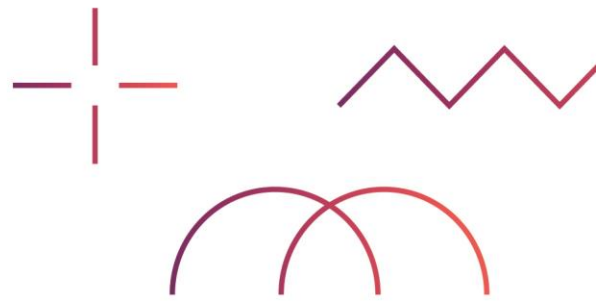


COMÉRCIO VAREJISTA

Conselho FecomercioSP



## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Indaga-se quais as diretrizes para o recolhimento previdenciário na contratação de trabalhador em regime intermitente, tanto em relação à obrigação patronal quanto ao recolhimento individual do empregado ?

Isto porque o entendimento do INSS é no sentido de que, sendo a contribuição do empregado – em determinado mês - inferior à devida pelo trabalhador que ganha salário mínimo, esse mês não será computado para fins de carências e pagamento de benefícios.

Partindo desse entendimento, o Governo Federal editou a MP 808/2017, que acrescentou o seguinte dispositivo à CLT:

*“Art. 911-A. O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.*

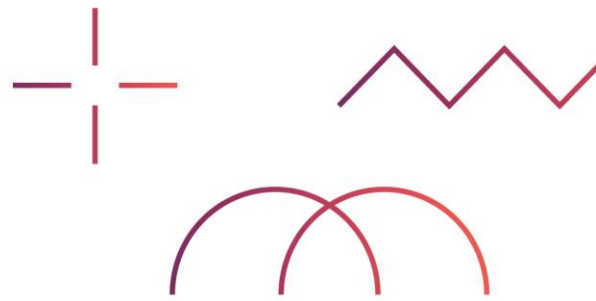
*§ 1º - Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, poderão recolher ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal, em que incidirá a mesma alíquota aplicada à contribuição do trabalhador retida pelo empregador.*

*§ 2º - Na hipótese de não ser feito o recolhimento complementar previsto no § 1º, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social nem para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.” (NR)*



COMÉRCIO VAREJISTA

Conselho FecomercioSP



Surge então o questionamento acerca de como deve ser feito o recolhimento dessa diferença?

O site do INSS (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guida-da-previdencia-social-gps/forma-de-pagar-e-codigos-de-pagamento-domesticoempregadoavulso/>) responde essa indagação da seguinte maneira:

### ***Forma de pagar e códigos de pagamento – Doméstico/Empleado/Avulso***

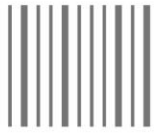
*Publicado 11 de Maio de 2017 10:23, última modificação 26 de dezembro de 2017 10:11*

*A forma de contribuição para o INSS nos casos de **Empleado Dómicico, Empleado Comum (urbano/rural) e Trabalhador Avulso** será feita com a aplicação da alíquota de recolhimento (conforme a categoria) sobre o valor do salário de remuneração.*

### ***Como pagar?***

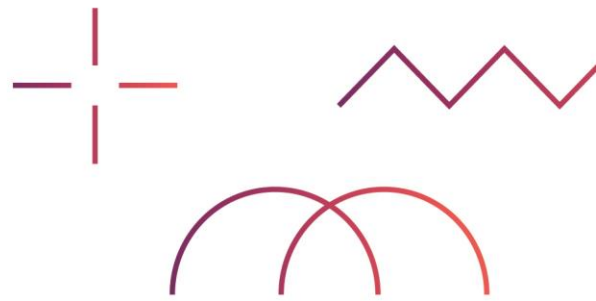
*O meio utilizado para o pagamento destas contribuições poderá ser:*

- *Empleado Doméstico: por meio do eSocial ([www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br))*
- ***Empleado Comum: por meio da folha de pagamento da empresa***
- *Trabalhador Avulso: por meio da folha de pagamento do sindicato da categoria ou do órgão gestor de mão de obra*



COMÉRCIO VAREJISTA

Conselho FecomercioSP



Note-se que essa orientação oficial foi publicada posteriormente à edição da MP 808/2017, estando as empresas, portanto, amparadas se procederem da seguinte forma:

Decorre da MP e da orientação oficial do INSS que:

- a) O trabalhador tem a opção de recolher, em determinado mês, a diferença entre o valor devido com base na remuneração percebida (que pode ser inferior ao salário mínimo no caso do contrato de trabalho intermitente) e a contribuição mínima incidente sobre o salário mínimo;
- b) Embora deva ser feito *por meio da folha de pagamento da empresa*, esse recolhimento é de iniciativa do empregado devendo a empresa, portanto, indagar – em todo mês em que remuneração paga for inferior ao salário mínimo – se a empresa deve descontar o valor integral ou não;
- c) Incidindo o recolhimento da empresa sobre o valor da folha de pagamento, o percentual de 20% devido pela empresa levará em conta a remuneração efetivamente paga ao trabalhador intermitente, ainda que tenha recolhido a diferença da contribuição por opção do empregado.

Importante notar que essa sistemática de recolhimento, embora decorra da MP 808/2017, deve ser mantida mesmo que essa norma perca sua eficácia, o que irá ocorrer se não for aprovada pelo Congresso Nacional até 23/04/2018, pois a orientação do INSS está amparada pela Lei de Custeio da Previdência Social – Lei 8.212/1991.